

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 13 de março de 2019.

OFICIO PRP Nº. 16/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

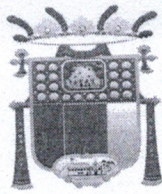
Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 10/2019**, proveniente do Projeto de Lei nº 110/2018 – Institui a Semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão no âmbito do Município de Anchieta/ES (vereador Richard Costa), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 12 de março ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	005282/2019
Registro	19/03/2019 15.58:02 3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP Nº 16/2019. AUTOGRAFO DE LEI.	

2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2019

“Institui a Semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão” no âmbito do Município de Anchieta/ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 12/03/2019, o Projeto de Lei nº 110/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Richard Costa), que Institui a Semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão no âmbito do Município de Anchieta/ES.

PROJETO DE LEI Nº 110/2018.

“Institui a Semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão” no âmbito do Município de Anchieta/ES.

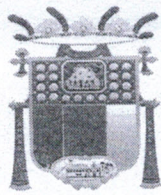
A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão do âmbito do Município de Anchieta/ES.

Art. 2º. A Semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão acontecerá anualmente, na semana do dia 13 de dezembro.

Art. 3º. A Semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão tem o intuito de promover a reflexão em torno das dificuldades e preconceitos enfrentados pelas pessoas com deficiência visual. Para tanto, o poder público poderá promover eventos como palestras, seminários e outros tipos de ações de conscientização.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de março de 2019

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário